



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olímpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



### CONTRATO N.º 17/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2016

CONTRATO 2016 que, entre si fazem: O Município de Lontra/ MG e a empresa MAC PRODUÇÕES LTDA, para **Contratação de empresa especializada para promoção de Show artísticos e musicais da dupla Zezé di Camargo e Luciano no Município de Lontra, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2016**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 25.223.009/0001-92**, estabelecida à Rua Olímpio Campos, n.º 39 – Centro – Lontra – MG – CEP: 39.437-000, representada neste pelo Senhor Prefeito Municipal, **Senhor EVANDO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 904.301.586-53, portador do documento de identidade RG n.º 6.330.957, lotado no endereço acima citado, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e: **MAC. PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.198.190/0001-73, Inscrição estadual nº 206.360.419.112, Inscrição municipal n.º 5.71851-9, estabelecida na Alameda Mamoré nº 535, 14º andar, conjunto 1.407, na cidade de Barueri, São Paulo, neste ato representado por sua procuradora Senhora. **CRISTIANE PAULINO CAMARGO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 146.915, portadora do documento de identidade RG. n.º 24.654.978-6 e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob. n.º 248.615.368-39, residente e domiciliada na cidade de Goiânia no estado de Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de n.º 017/2016, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de n.º 002/2016, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objetiva este contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de 01 (**UMA**) apresentação artística com os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO e BANDA**, com duração aproximada de uma 01h20min (uma hora e vinte minutos), a ser realizado dentro das seguintes especificações:

<b>DATA DO SHOW:</b>	<b>02 DE MAIO DE 2016</b>	<b>SEGUNDA - FEIRA</b>
<b>CIDADE E ESTADO:</b>	<b>LONTRA/ MG</b>	
<b>LOCAL DO SHOW:</b>	<b>PRAÇA PRINCESA ISABEL/ CENTRO</b>	
<b>CAP DE PÚBLICO:</b>	<b>15.000 (QUINZE) PESSOAS</b>	
<b>HORÁRIO DO SHOW:</b>	<b>23h59min</b>	
<b>TIPO DO EVENTO:</b>	<b>COMEMORATIVO</b>	

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada nunca poderá ter início após as **24h00min Horas** (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



um atraso ou antecipação de no máximo 00h30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**2.1.** Providenciar um **PALCO** de estrutura sólida nas seguintes medidas: 18 (dezoito) metros de boca de cena, 14 (Quatorze) metros de profundidade (da frente ao fundo do palco) o mínimo de 1,70 (um metro e setenta centímetros) do chão ao piso do palco e 08 (oito) metros do piso do palco ao teto em vão livre (pé direito), considerando-se vão livre onde em qualquer ponto do palco tenha a mesma área livre de 08 metros de utilização.

**2.2. DA BASE:** Sua base deverá ser projetada para suportar 30 (trinta) toneladas, considerando que este peso será distribuído em toda área de utilização desta base do palco, citada no item 2.1.

**2.3. DO PISO:** O piso do palco deverá ser chapeado, com madeiramento alinhado e plano, sem ondulações e irregularidades, devendo este piso preferencialmente ser pintado na cor preta ou acarpetado em toda a sua área. No caso de piso de alvenaria o mesmo deverá possuir as mesmas especificações e condições.

**2.4.** O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.0 deste instrumento.

**2.5 A CONTRATANTE** deverá prever e disponibilizar à **CONTRATADA** uma área de 08 (oito) metros em cada lateral do palco, livre de obstruções, Rede Elétrica, PA e merchandising em toda a sua extensão, para construção da cenografia externa e telas de projeção, o mesmo será necessário no seu pé direito em toda esta extensão.

**2.6 A FRENTE DO PALCO** deverá disponibilizar uma área mínima de 04 (quatro) metros, isolada por barricada de contenção em toda sua extensão, nesta área, além de ser utilizada para recuo de segurança, serão posicionadas câmeras de transmissão simultânea e nas suas laterais cenografia externa e telas de projeção para a estrutura de transmissão simultânea.

**2.7** O palco deverá possuir em suas laterais **02 (duas) ÁREAS DE SERVIÇO**, nas dimensões de 04 (quatro) metros por 03 (Três) metros no mesmo nível do piso do palco, cobertas e protegidas, uma de cada lado, sendo à direita de quem olha serão instalados os sistemas de áudio e vídeo e a esquerda racks de iluminação e saída de cenografia.

**2.8** No caso do palco ser montado a **CÉU ABERTO**, providenciar cobertura adequada com teto e treliças para suportar até 3.000 Kg (três mil) quilos de equipamentos e iluminação e cenografia distribuídos neste teto, que além de dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas, músicos, bailarinos e técnicos, também abrigarão equipamentos de palco e instrumentos musicais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



**2.9** Providenciar **HOUSE MIX DE P.A.** e **ILUMINAÇÃO** medindo 03 (três) metros em dois níveis com pé direito em cada nível de no mínimo 02 (dois) metros no mínimo, coberta e centralizada em relação ao palco a no máximo 30 (trinta) metros da frente do palco para abrigar equipamentos, mesas de áudio e iluminação e no piso superior mesa de iluminação e 02 (dois) canhões seguidores com operadores.

**2.10** Providenciar: Grid na área interna do palco e externa para telões, conforme orientação de nossa produção.

**2.11** Providenciar **SOM E ILUMINAÇÃO** conforme *rider* técnico e exigências da **CONTRATADA**.

**2.12** A **CONTRATADA** poderá recusar empresas prestadoras de serviço de **SONORIZAÇÃO** e **ILUMINAÇÃO** que estejam em desconformidade com as necessidades técnicas, conforme padrões de aprovação prévia da produção e equipe técnica da **CONTRATADA**, tudo com objetivo de garantir a execução do show e sua máxima qualidade técnica para o público presente.

**2.12.1** A **CONTRATANTE** realizará processo licitatório específico visando contratar a proposta mais vantajosa para o Município de Lontra MG, para fornecimento de estrutura de palco, som, iluminação e afins, tudo em conformidade com as especificações previamente repassadas pela **CONTRATADA**; devendo a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** quais as empresas classificadas.

**2.12.2** Caso as empresas indicadas pela **CONTRATANTE** não estejam em conformidade com as exigências da **CONTRATADA** fica desde já a **CONTRATANTE** ciente e obrigada a substituí-la por outra empresa, sempre com aprovação formal da produção e equipe técnica, obedecida sempre a legislação pátria de licitações e a ordem de classificação do processo licitatório.

**2.12.3** Caso a aprovação formal por parte da **CONTRATADA** não ocorra até 07 (sete) dias úteis antes da data da realização da apresentação objeto deste instrumento, acarretará a rescisão imediata deste contrato.

**2.13** Instalar no local do evento **04 (QUATRO) CAMARINS** próximos ao palco, com medidas mínimas de 6 metros por 5 metros cada, sendo um para os artistas um para os músicos, um para atendimento ao público e outro para a equipe técnica. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir 02 (dois) pontos de energia com tomada 110 V e 220V em cada camarim.

**2.14** Todos os camarins deverão possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação para abastecimento a ser enviado posteriormente), antes da chegada dos ocupantes a eles destinado.

**2.15** **ENERGIA ELÉTRICA** deverá ser fornecida à **CONTRATADOS** através de **02 (dois) GERADORES, SILENCIOSOS e ESTABILIZADOS** um de **180 kVAs PARA SONORIZAÇÃO** e o outro de **250 kVAs**, para **ILUMINAÇÃO PAINÉIS DE LED DE ALTA e MÉDIA RESOLUÇÃO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



**2.16 Os GERADORES** deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da **CONTRATADA** necessários à realização do espetáculo. Os **GERADORES** deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.

**2.17 Os GERADORES** deverão estar em funcionamento e abastecidos continuamente a partir das 09h00min horas da manhã do dia do evento e permanecerão assim até o término da desmontagem e carregamento dos equipamentos e cenografia da **CONTRATADA**, cada gerador deverá ter um operador / geradorista de plantão durante todo o período que o mesmo será utilizado.

**2.18** Se por ventura, a distância entre palco e as carretas ultrapassar 10 (dez) metros, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, contratar e pagar 02 (dois) caminhões baú pequenos e com motorista para a baldeação da carga, tanto para a descarga quanto para a carga.

**2.19** Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, **ECAD, ISS** e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

**2.20** Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

**2.21** Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA** para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco, desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer pessoas capacitadas para organização do evento devidamente uniformizadas e identificadas em quantidade compatível ao local do evento.

**2.22** Será necessária a solicitação de **ESCOLTA à POLÍCIA MILITAR, CIVIL ou GUARDA MUNICIPAL**, ou de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA**, para acompanhamento dos artistas em dois veículos separados, a partir da chegada dos mesmos no aeroporto da cidade, ou cidade mais próxima ou outro ponto de saída informado pela produção da **CONTRATADA** até o hotel onde os artistas ficarão hospedados. O mesmo procedimento ocorrerá na saída dos **ARTISTAS** do hotel com destino ao local do show, para sua realização e retorno após seu término ao hotel.

**2.23** Não será permitido o uso da imagem dos artistas antes, durante ou depois do evento sem a prévia autorização por escrito dos mesmos, assim como filmagens, gravações, fotografias sobre o palco após o início do show. No caso da **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não serão fornecidos em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinais de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea e / ou gravação de rádio e TV.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



**2.24** Caso, no referido evento seja necessária a gravação e / ou transmissão de qualquer espécie, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização para captação e / ou gravação de áudio e vídeo por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias e caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e a mesma gravação seja constatada pela **CONTRATADA**, o material será apreendido pela nossa segurança, se necessário por apoio policial. Se posteriormente à realização da apresentação surgirem no mercado gravações de quaisquer espécies comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica a **CONTRATANTE** cível e criminalmente responsável direto por este ato.

**2.25. Contratação e pagamento de 16 (dezesseis) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para descarga e auxílio na montagem, de 02 (duas) carretas para o palco e vice e versa e empilhamento dos equipamentos. Também serão utilizados estes mesmos carregadores logo após o término da apresentação no palco, para a desmontagem e carregamento dos mesmos. Estes 16 (Dezesseis) carregadores deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local do evento em horário pré-estabelecido pela produção da **CONTRATADA**.

### **CLAUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, acompanhados de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período aproximado de uma **01h20min (uma hora e vinte minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

3.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.3 Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

3.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

3.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

3.6 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE**.

3.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

3.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



3.10 Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de pessoas, equipamentos e materiais até a cidade do show, Hotel, alimentação e transporte local para os artistas e todo o grupo.

3.11 Prestar garantia na forma da Lei Federal 8.866/93, podendo escolher uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 dessa norma.

**3.11.1** A garantia ora mencionada será exigida somente nos casos de pagamento antecipado, devendo, se for necessária, acobertar todo e qualquer quantia paga antes da data prevista para a apresentação artística, e deve cobrir todo o lapso temporal entre a data do primeiro pagamento e 05 (cinco) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços.

**3.11.2** Essa garantia poderá ser resgatada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de valores no caso de descumprimento da avença por culpa da CONTRATADA, e ainda para cobertura de eventuais danos causados ao patrimônio público.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA, DOTAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO.**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de:

**R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) SENDO:**

**a) R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) Refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na cláusula 3.10 deste instrumento contratual.**

4.2. A **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos à **CONTRATADA, EM DUAS (02) PARCELAS**, até quitação dos valores acordados na cláusula 4.1 deste instrumento, no período e prazo assim estabelecido entre as partes:

**a) R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) até o dia 29 de fevereiro de 2016;**

**b) R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) até o dia 02 de maio de 2016.**

<p><b>Banco 237</b> <b>Bradesco</b> <b>Agencia: 2241-1</b> <b>Conta: 13962-9</b> <b>Nome: MAC Produções Ltda.</b> <b>CNPJ: 21.198.190/0001-73</b></p>
---

4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme datas e prazos especificados no item 4.1 impreterivelmente, caso contrário o mesmo será cancelado e o contrato automaticamente rescindido. Fica ajustado, ainda que o pagamento em atraso, ou parcial ou ainda em valores divergentes e menores dos estabelecidos na cláusula 4.1 deste instrumento, acarretará a rescisão imediata do contrato, independente de notificação prévia.

4.4. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância líquida, isto é, livres de taxas ou contribuições de qualquer espécie sobre o evento.

4.5. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



4.6. A presente despesa correrá por conta da rubrica própria prevista na **Lei Orçamentária**, com as seguintes codificações: **07.01.01.13.392.0026.2070 – 3.3.90.39.00 Ficha: 356 Fonte: 100.**

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. **PATROCINADORES:** A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que os artistas possuem contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. A **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelos artistas antes, durante e/ ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros. Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE** deverão ser comunicados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para sua análise e aprovação, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**, ficando cientes desde já a **CONTRATANTE** e patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco; somente acima ou abaixo das dimensões citadas nas cláusulas 2.1 - A, e nem em frente ao sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

5.2. **PUBLICIDADE:** Todo material promocional que envolver os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, deverá ser enviado para a **MAC PRODUÇÕES LTDA** com antecedência mínima de 15 dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e / ou terceiros.

5.3. **DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS:** A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais a **CONTRATADA**, seus artistas, músicos, equipe de produção, equipe técnica e quaisquer pessoas envolvidas de qualquer forma na realização do evento, bem como a terceiros, expectadores ou não, que ocorreram antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento; decorrentes de, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação; por questões atinentes à falha de segurança das pessoas envolvidas na realização ou audiência do espetáculo; por falhas no transporte fornecido pela **CONTRATANTE** aos artistas e demais membros da equipe, bem como do equipamento etc.

5.4. Assumem a **CONTRATANTE** total responsabilidade cível ou criminal por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou à equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, independente de dolo, ou culpa ou de terceiros, estendendo essa responsabilidade aos casos de perda, furto, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e /ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



5.5. **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS:** Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, seção de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento dos artistas e etc. Eventuais compromissos extras deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que possa analisar a disponibilidade dos artistas e a conveniência do compromisso, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

5.6. **DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

5.7. **DO INADIMPLEMENTO E REGÊNCIA:** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na **Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, em sua redação atualizada e vigente.

5.8. **TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO:** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

5.9. Fica expressamente proibida qualquer apresentação preliminar ou posterior ao show dos artistas da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato

### **CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e vigente.

6.2 A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue, tendo como ciência a **CONTRATANTE** que os vendedores ambulantes ou fixos deste material, não são pertencentes à equipe dos artistas contratados, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelos atos ou ações dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO**

7.1 As partes comprometem-se e obriga-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Penha, no Estado do Santa Catarina, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em **(03) TRÊS** vias de igual teor e valia tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

**LONTRA – MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

---

**MAC PRODUÇÕES LTDA**  
**CRISTIANE PAULINO CAMARGO**  
**CONTRATADA**

---

**EVANDO GONÇALVES SILVA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**TESTEMUNHA 1/ CPF**

---

**TESTEMUNHA 2/ CPF**